

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 10 / 2025
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 421/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Matupi Fabricação de Laticínios Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, Transamazônica, nº 3600, Vila do Matupi, Manicoré-AM

CNPJ/CPF: 03.529.996/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.333.867-7

FONE: 9911-6711

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.1809

PROCESSO Nº: 4426/T/13

CAR Nº: AM-1302702-682F92ECDCE34A8BA0E27DAF0D0636FF

ATIVIDADE: Agroindústrias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, Transamazônica, nº 3600, Vila do Matupi, Manicoré -AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	07°54'32,54"	61°32'8,74"	P8	07°54'28,63"	61°32'13,06"
P2	07°54'34,58"	61°32'14,87"	P9	07°54'28,63"	61°32'12,14"
P3	07°54'30,01"	61°32'16,38"	P10	07°54'28,56"	61°32'11,23"
P4	07°54'29,54"	61°32'15,48"	P11	07°54'28,10"	61°32'10,09"
P5	07°54'29,41"	61°32'14,96"	P12	07°54'27,91"	61°32'10,64"
P6	07°54'29,28"	61°32'14,11"	P13	07°54'27,80"	61°32'10,26"
P7	07°54'28,89"	61°32'13,58"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação industrializar/processar leite do tipo C in natura, próprio e de terceiros, para produzir leite e seus derivados (manteiga, queijos, requeijão, creme de leite).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF): 0,0992	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA): —
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 9,9214	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 2,97
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 1,2200	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) —
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): —	ÁREA REMANESCENTE (HA) —

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 421/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4426/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Artº 4 da Lei nº 12.651/12.
8. Encaminhar ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Licença, pedido de Dispensa/Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
9. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.
10. Efetuar o monitoramento dos efluentes aquosos **semestral**, imediatamente depois a conclusão do Projeto da ETE, os efluentes da atividade, devendo as amostras para análises ser coletadas no ponto de descarte, para investigação dos seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos/graxas, DBOs, amônia, nitritos, nitratos, nitrogênio total e fósforo**. Os níveis de concentração dos parâmetros investigados deverão atender os padrões estabelecidos no Art. 21 da Resolução CONAMA nº 020/86.
11. Suspender imediatamente as atividades desenvolvidas em área de reserva legal suprimida irregularmente.
12. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 30 dias, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da área antropizada em Reserva Legal e Área de Preservação permanente em área consolidada.
13. Apresentar no prazo de 90 dias, projeto técnico para realocação da infraestrutura instalada em área de Reserva Legal, juntamente com o cronograma de execução.
14. A renovação desta Licença fica condicionado a reestruturação do sistema de tratamento dos resíduos líquidos.